



Jaguaribe, 13 de fevereiro de 2019

Edição Nº: 2946

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe - CE, torna público o Extrato da Ata 03 de Registro de Preços nº 21.11.01/2018, resultante do Pregão Presencial nº 21.11.01/2018. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01(um) ano após a data de sua assinatura. **FORNECEDORES E VALORES REGISTRADOS:** ANCOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com o valor de R\$ 208.900,00 (duzentos e oito mil e novecentos reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. Jaguaribe - CE, 11 de fevereiro de 2019. **Maria Zuleide Amorim Muniz, Secretária de Saúde.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato Nº 21.11.01/2018-03, resultante do Pregão Presencial Nº 21.11.01/2018. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.302.0014.2.080. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2019. **CONTRATADO(A):** ANCOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Pinheiro Rodrigues. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. **VALOR GLOBAL:** R\$ 104.450,00 (cento e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais). Jaguaribe/CE, 11 de fevereiro de 2019. **Maria Zuleide Amorim Muniz, Secretária de Saúde.**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe torna público o extrato do Contrato nº 12.02.01/2019, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação e Cultura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.122.0002.2.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços para realização do Carnaval 2019, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, no período de 03 a 05 de março e 2019, junto a Secretaria de Educação e Cultura do município. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.826,40 (dezesesseis mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019. **CONTRATADO(A):** C. H. SILVEIRA COSTA-ME. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Carlos Henrique Silveira Costa. Jaguaribe-CE, 12 de Fevereiro de 2019. **Maria Aparecida Lima de Assis, Secretária de Educação e Cultura.**

*** **

DECRETO Nº 1020/2019, de 13 de fevereiro de 2019. Revoga o Decreto 1009/2019 de 08 de janeiro de 2019 e Institui novo Decreto sobre a cobrança de preços públicos, ficando aqui definidos a cobrança das alíneas “d”, “e”, e “h” do Parágrafo Único do art.339 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** a necessidade de desregular e se instituir a cobrança de preços públicos no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **CONSIDERANDO** que a base de cálculo para lançamento dos preços público estava sem reajuste desde o exercício de 2010, aplicando-se em cada ano apenas o reajuste com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, referente a cobrança de preços públicos no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **CONSIDERANDO** que foi necessário parametrizar a cobrança do preço público com valor de metro quadrado por localidade de funcionamento, ainda que em decorrência da mesma, o mercado público de Jaguaribe/Ce (parte interna e externa), devido a disparidade de valores entre locais, sofreu maiores reajustes, em relação aos demais locais, considerando o impacto econômico e financeiro do reajuste aos permissionários, fica autorizado reatear o valor reajustado para o mercado público de Jaguaribe/Ce (parte interna e externa), a ser aplicado em 04 (quatro) semestres, com percentual de reajuste em cada semestre de 25% (vinte e cinco por cento), acrescidos do percentual anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **DECRETA:** **Art.1º.** Fica desde já revogado o Decreto 1009/2019 de 08 de janeiro de 2019 que institui a cobrança de preços públicos, ficando aqui definidos a cobrança das alíneas “d”, “e”, e “h” do Parágrafo Único do art.339 do Código Tributário Municipal, no que diz respeito à cobrança dos preços públicos de Jaguaribe/Ce, e dá outras providências. **Art.2º** Fica desde já instituído e autorizado a cobrança de preços públicos com base nesse decreto com início da vigência

retroativa em 02/01/2019, nas hipóteses previstas nas alíneas “d”, “e”, e “h” do parágrafo único do art.339 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal de nº 1.387/2017, de 02 de outubro de 2017. **Art.3º.** O preço, a forma das cobranças, se darão nos termos dos anexos que integram o corpo deste decreto regulamentador. **§ 1º-** Deverá ser firmado termo de permissão de uso de bens públicos, dispondo das demais condições de uso e conservação, bem como a previsão de sanções diante do descumprimento das normas nele estabelecidas. **§ 2º-** O detalhamento dos valores de cobrança de preço público, deste decreto, está estabelecido em seus anexos. **Art.4º.** Fica desde já regulamentado prazo para vencimento dos preços públicos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência do lançamento. **Art.5º.** Fica desde já regulamentado a cobrança dos valores de preço público para o mercado público de Jaguaribe/Ce (parte interna e externa), de acordo com o Anexo II- Detalhamento de cobrança do preço público mercado público de Jaguaribe/Ce- (parte interna e externa); **§ 1º.** Os valores de acréscimos reajustados conforme o caput deste artigo, serão aplicados de forma rateada em 04 (quatro) semestres subsequentes, sendo aplicado em cada um o percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de reajuste sobre o valor cobrado no exercício anterior, acrescidos do reajuste anual do índice nacional de preços ao consumidor- INPC. **§ 2º.** Fica estabelecido novo prazo para vencimento das parcelas dos preços públicos do mercado público de Jaguaribe/Ce (parte interna e externa), referente ao mês de janeiro de 2019 para a data de vencimento em 28/02/2019 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove) e demais meses as parcelas com vencimento em dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência do lançamento. **Art.6º.** Ficam sob a responsabilidade da Secretaria da Cidade e Infraestrutura as seguintes atribuições: **I-** As autorizações para concessão e alterações cadastrais das permissões de uso de bens públicos. **II-** Autorizações para realizar benfeitorias e/ou alterações na estrutura física dos imóveis, **III-** Fiscalização da utilização, conservação e descumprimento de cláusulas do presente termo de permissão de uso, **IV-** Fiscalizar a regularização cadastral dos respectivos bens públicos permitidos, junto às empresas de fornecimento de água e esgoto e energia elétrica (SAAE, ENEL), em nome do permissionário. **V-** Comunicar em tempo hábil à Secretaria de Planejamento e Gestão as novas inclusões/alterações para regularização de cadastro e cobrança do preço público. **Art.7º.** Ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão as seguintes atribuições: **I-** O cadastramento no sistema eletrônico de processamentos de dados dos boxes e permissionários, mediante termo de permissão atualizado, fornecido pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura. **II-** A gestão do lançamento e cobrança dos preços públicos. **Art.8º.** Este Decreto retroage o início da vigência em 02/01/2019, revogando as disposições em sentido contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ,** aos 13 de fevereiro de 2019. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

DECRETO Nº 1020/2019, de 13 de fevereiro de 2019. Revoga o Decreto 1009/2019 de 08 de janeiro de 2019 e Institui novo Decreto sobre a cobrança de preços públicos, ficando aqui definidos a cobrança das alíneas “d”, “e”, e “h” do Parágrafo Único do art. 339 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar e se instituir a cobrança de preços públicos no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **CONSIDERANDO** que a base de cálculo para lançamento dos preços público estava sem reajuste desde o exercício de 2010, aplicando-se em cada ano apenas o reajuste com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC, referente a cobrança de preços públicos no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, **CONSIDERANDO** que foi necessário parametrizar a cobrança do preço público com valor de metro quadrado por localidade de funcionamento, ainda que em decorrência da mesma, o mercado público de Jaguaribe/Ce (parte interna e externa), devido a disparidade de valores entre locais, sofreu maiores reajustes, em relação aos demais locais, considerando o impacto econômico e financeiro do reajuste aos permissionários, fica autorizado reatear o valor reajustado para o mercado público de Jaguaribe/Ce (parte interna e externa), a ser aplicado em 04 (quatro) semestres, com percentual de reajuste em cada semestre de 25% (vinte e cinco por cento), acrescidos do percentual anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. **DECRETA:** **Art. 1º.** Fica desde já revogado o Decreto 1009/2019 de 08 de janeiro de 2019 que institui a cobrança de preços públicos, ficando aqui definidos a cobrança das alíneas “d”, “e”, e “h” do Parágrafo Único do art. 339 do Código Tributário Municipal, no que diz respeito à cobrança dos preços públicos de Jaguaribe/Ce, e dá outras providências. **Art.2º** Fica desde já instituído e autorizado a cobrança de preços públicos com base nesse decreto com início da vigência retroativa em 02/01/2019, nas hipóteses previstas nas alíneas “d”, “e”, e “h” do parágrafo único do art. 339 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal de nº 1.387/2017, de 02 de outubro de 2017. **Art. 3º.** O preço, a forma das cobranças, se dará nos termos dos anexos que integram o corpo deste decreto regulamentador. **§ 1º-** Deverá ser firmado termo de permissão de uso de bens públicos, dispondo das demais condições de uso e conservação, bem como a previsão de sanções diante do descumprimento das normas nele estabelecidas. **§ 2º-**



Jaguaribe, 13 de fevereiro de 2019

Edição Nº: 2946

O detalhamento dos valores de cobrança de preço público, deste decreto, está estabelecido em seus anexos. **Art. 4º.** Fica desde já regulamentado prazo para vencimento dos preços públicos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência do lançamento. **Art. 5º.** Fica desde já regulamentado a cobrança dos valores de preço público para o mercado público de Jaguaribe/Ce (parte interna e externa), de acordo com o Anexo II- Detalhamento de cobrança do preço público mercado público de Jaguaribe/Ce- (parte interna e externa): **§ 1º.** Os valores de acréscimos reajustados conforme o caput deste artigo serão aplicados de forma rateada em 04 (quatro) semestres subsequentes, sendo aplicado em cada um o percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de reajuste sobre o valor cobrado no exercício anterior, acrescidos do reajuste anual do índice nacional de preços ao consumidor- INPC. **§ 2º.** Fica estabelecido novo prazo para vencimento das parcelas dos preços públicos do mercado público de Jaguaribe/Ce (parte interna e externa), referente ao mês de janeiro de 2019 para a data de vencimento em 25/02/2019 (vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezenove) e demais meses as parcelas com vencimento em dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência do lançamento. **Art. 6º.** Ficam sob a responsabilidade da Secretaria da Cidade e Infraestrutura as seguintes atribuições:**I-** As autorizações para concessão e alterações cadastrais das permissões de uso de bens públicos,**II-**Autorizações para realizar benfeitorias e/ou alterações na estrutura física dos imóveis, **III-**Fiscalização da utilização, conservação e descumprimento de cláusulas do presente termo de permissão de uso,**IV-**Fiscalizar a regularização cadastral dos respectivos bens públicos permitidos, junto às empresas de fornecimento de água e esgoto e energia elétrica (SAAE, ENEL), em nome do permissionário. **V-** Comunicar em tempo hábil à Secretaria de Planejamento e Gestão as novas inclusões/alterações para regularização de cadastro e cobrança do preço público. **Art. 7º.** Ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão as seguintes atribuições:**I-**O cadastramento no sistema eletrônico de processamentos de dados dos boxes e permissionários, mediante termo de permissão atualizado, fornecido pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura.**II-**A gestão do lançamento e cobrança dos preços públicos. **Art. 8º.** Este Decreto retroage o início da vigência em 02/01/2019, revogando as disposições em sentido contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 13 de fevereiro de 2019.**José Abner Nogueira**
Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **